



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

LEI N.º 0116/99

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EGON MULLER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Flor do Sertão.

**ART. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino de Flor do Sertão compreende:

- I- as instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II- as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III- a Secretaria Municipal de Educação;
- IV- o Conselho Municipal de Educação.

**ART. 3º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete em conjunto com o Poder Público Municipal, além das atribuições conferidas em legislação própria, tendo em vista a nova LDB, as seguintes:

- I- baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II- autorizar séries, cursos;
- III- aprovar bases curriculares;
- IV- aprovar regimentos escolares;
- V- autorizar os estabelecimentos de ensino;



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

- VI- fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**ART. 4º** - À Secretaria Municipal de Educação, além das atribuições conferidas em legislação própria, compete:

- I- oferecer prioridade para o Ensino Fundamental, no Município;
- II- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas;
- III- atuar em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente a necessidades das áreas dos incisos I e II;
- IV- baixar as normas complementares ao sistema Municipal de Ensino;
- V- autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar o funcionamento das instituições do ensino.

**ART. 5º** - Esta lei com toda a sua legislação complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1999.

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração

  
**EGON MULLER**  
Prefeito Municipal